

Lei Municipal nº 726 /2026.

Ementa: Altera a Lei Municipal nº 419/2017 para criar cargos na Procuradoria Municipal do Brejo da Madre de Deus e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BREJO DA MADRE DE DEUS, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições conferidas pela Constituição Federal e Estadual, e ainda na Lei Orgânica Municipal em seu artigo 68, inciso V,

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores do Município de Brejo da Madre de Deus, APROVOU E EU SANCIONO, a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica alterado o inciso II e o §1º e acrescidos os incisos III, IV e o §3º, do artigo 5º da Lei Municipal nº 419/2017 que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art.5º - A Procuradoria Municipal é constituída dos seguintes cargos criados por esta Lei, de acordo com o Anexo II:

I - 01 (um) Procurador-Geral;

II - 04 (quatro) Procuradores;

III - 01 (um) Coordenador da Procuradoria; e

IV - 04 (quatro) Assessores de Procurador.

§1º O Procurador-Geral, Coordenador da Procuradoria e os Assessores de Procurador serão de provimento em comissão, de escolha do Prefeito Municipal.

§2º Os cargos de Procuradores serão de provimento efetivo, após prévia aprovação em concurso público de provas e títulos, obedecendo-se, no ato de nomeação, à ordem classificatória.

§3º. Poderá ser autorizado o regime de trabalho remoto ao Procurador, de forma excepcional, conforme necessidade do serviço e a critério da Procuradoria Municipal e do Chefe do Poder Executivo.(NR) ”

Art. 2º - O art. 8º da Lei Municipal passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art.8º - São atribuições dos Procuradores Municipais:

I - elaboração de parecer jurídico;

II - desempenhar com zelo e presteza , dentro dos prazos, os serviços a seu cargo e os que, em conformidade com a lei, lhes forem atribuídos;

III - observar o sigilo funcional quanto à matéria dos procedimentos em que atuar;

IV - zelar pelos bens confiados a sua guarda;

V- representar sobre irregularidade que afete o bom desempenho de suas atribuições;

VI - interpor os competentes recursos dos despachos e sentenças judiciais que contrariarem os interesses do Município, pouco importando qual seja o entendimento pessoal do Procurador Municipal quanto à matéria tratada, cabendo exclusivamente ao Procurador Geral do Município de Brejo da Madre de Deus decidir quanto à não interposição de apelações, recursos ordinários, especiais e extraordinários, exclusivamente quanto às hipóteses nas quais o Supremo Tribunal Federal ou o Superior Tribunal de Justiça já tenham proferido decisão em Recurso com Efeito Repetitivo ou declarado a inconstitucionalidade da matéria na qual a Procuradoria Geral Municipal seja instada a se manifestar.

VII - conduzir, presidir, coordenar ou acompanhar, quando designado, a instauração, instrução e conclusão de inquéritos administrativos, sindicâncias e demais procedimentos administrativos disciplinares ou investigativos no âmbito da Administração Pública Municipal, assegurando a observância do devido processo legal, do contraditório e da ampla defesa. (NR) ”

Art. 3º - Compete ao Coordenador da Procuradoria Municipal:

I – auxiliar o Procurador-Geral na coordenação administrativa e técnica da Procuradoria;

II – supervisionar a distribuição de processos, prazos e tarefas entre os Procuradores e Assessores;

III – organizar e manter atualizados sistemas de controle interno de prazos judiciais e administrativos;

IV – auxiliar na elaboração de pareceres, minutas e manifestações jurídicas quando necessário;

V – realizar a interface entre a Procuradoria Municipal e os demais órgãos da Administração Pública;

VI – promover a padronização de rotinas e procedimentos internos;

VII – desempenhar demais atividades correlatas e compatíveis com a natureza do cargo.

Art. 4º - Compete aos Assessores de Procurador:

I – auxiliar os Procuradores na análise e instrução de processos administrativos e judiciais;

II – elaborar minutas de pareceres, petições e documentos técnicos, sob supervisão de Procurador;

III – realizar pesquisas de legislação, doutrina e jurisprudência;

IV – acompanhar o andamento de processos judiciais e administrativos;

V – auxiliar na organização documental e no controle de prazos;

VI – assistir o Procurador-Geral e o Coordenador nas rotinas internas da Procuradoria;

VII – desempenhar outras tarefas de natureza correlata e compatíveis com o exercício do cargo.

Art. 5º - Fica instituída a Gratificação de Representação Judicial, devida aos Procuradores que atuem na representação judicial do Município, podendo ser concedida até o limite de 100% (cem por cento) do vencimento-base, conforme regulamentação do Poder Executivo.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 27 de fevereiro de 2026.

**ROBERTO ABRAHAM
ABRAHAMIAN**

Assinado de forma digital por
ROBERTO ABRAHAM
ABRAHAMIAN

ASFORA:16511670449

ASFORA:16511670449

ROBERTO ABRAHAM ABRAHAMIAN ASFORA

Prefeito do Município de Brejo da Madre de Deus

ANEXO II

CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

CARGO	QUANTIDADE	SIMBOLOGIA	VENCIMENTOS
PROCURADOR - GERAL	01	CC-1	R\$ 9.500,00
COORDENADOR DA PROCURADORIA	01	CC -1	R\$ 9.500,00
ASSESSOR DE PROCURADOR	04	CC -3	R\$ 1.619,48

CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

CARGO	QUANTIDADE	SIMBOLOGIA	VENCIMENTOS
PROCURADOR	04	-	R\$ 2.442,00